



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**CONTRATO Nº 03/2021**

Contrato de Aquisição de mobiliários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE**, situada à Rua Doutor Monteiro, nº 185, Bairro Centro, CEP 96.330-000, cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.550/0001-73, neste ato representada por seu presidente JOÃO CÉZAR BRANDT LARROSA, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF/MF sob nº 943.081.790-68, residente e domiciliado na Rua Zeca Maciel, nº 41, Centro nesta cidade de Arroio Grande/RS, CEP 96330-000.

**CONTRATADA: MIZAEI TELLES VIANA – ME**, situada na Rua Souza Gusmão, nº 115, Centro, CEP 96.330-000, cidade de Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.762.168/0001-68, neste ato representada pelo seu proprietário, MIZAEI TELLES VIANA, inscrito no CPF/MF sob nº 016.562.770-00 e no RG sob o nº 6088375628, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por meio de Dispensa de Licitação nº 003/2021, com base no Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas disposições da lei mencionada e suas alterações posteriores, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de móveis, conforme abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO MÓVEIS	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	1	Mesa em MDF em L, cor Louro Freijó, com 1 gaveta e 1 porta, ambos com chave, medindo 1.90m x 1.40m x 0.80m	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

2	1	Mesa em MDF em L, cor Louro Freijó, com 1 gaveta e 1 porta, ambos com chave, medindo 1.90m x 1.70m x 0.80m	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
---	---	--	--------------	--------------

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogáveis até o máximo da vigência permitida em Lei e o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após a solicitação.

**Parágrafo Primeiro:** Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo:** Os objetos deste contrato deverão ser entregues e montados na sede da Contratante, com eventual frete, descarga e montagem por conta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme proposta/planilha de valores unitários fornecidos pela empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao fornecimento dos móveis, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal dos serviços prestados será emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº185, Arroio Grande, RS, inscrito no CNPJ nº 19.013.550/0001-73.

**Parágrafo Terceiro:** No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos *et cetera*).

**Parágrafo Quarto:** Os preços dos serviços ofertados pela Contratada são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Quinto:** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado;
- Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos móveis, após devidamente atestado o seu recebimento pela Direção Geral da Câmara Municipal de Vereadores;





## Estado do Rio Grande do Sul

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- c) Acompanhar e fiscalizar, através do servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Notificar por escrito, à empresa Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Atender as requisições da Contratante, fornecendo os objetos contratados na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- b) Executar o objeto licitado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Credenciar junto a Contratante um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- f) Indicar, a pedido da Contratante telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatícios deles com a Contratante;
- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:



## Estado do Rio Grande do Sul

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

0103100012.001000 – Manter as Atividades da Câmara

4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral

**Parágrafo Único:** Para a cobertura das despesas relativas a este Contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a Contrata à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, II, III, IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A Inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 0,5% por dia de infração até um total de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pela Contratada até sua integral quitação;

**Parágrafo Segundo:** As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pela Diretora Geral Patrícia Corrêa Fabres, doravante denominada Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

**Parágrafo Primeiro:** Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achando conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a Contratada terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

**Parágrafo Segundo:** Os móveis entregues deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega, caso os móveis apresentem problemas deverá ser substituído pelo fornecedor.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Arroio Grande o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**Parágrafo Único:** A Câmara Municipal de Arroio Grande poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de qualquer aviso prévio ou notificação.


**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Arroio Grande para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio Grande/RS, 29 de março de 2021

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS**  
João César Brand Larrosa – Presidente  
Contratante

  
**MIZAEL TELLES VIANA – ME**  
Mizael Telles Viana  
Contratada

Testemunhas

1. Daiane do Silva Cardoso 2. 